

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**OBJETO:** *Locação de máquina (retroescavadeira) para o atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas - SAAE.*

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1201.17.544.0131.2.078

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00

**SUB ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.12

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	R\$ 29.190,00 (vinte e nove mil, cento e noventa reais)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 05 (CINCO) MESES.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** Francisco Ivan Rodrigues de Sousa

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** *Francisco Helter de Oliveira*

Nova Russas/CE, 19 de maio de 2022

**FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA**  
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas - SAAE/NR

**Publicado por:**  
Maria Suely Severo de Sousa  
**Código Identificador:**42E80376

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NOS QUADROS DE PESSOAL EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI Nº 263/2022 OROS-CE, DE 05 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NOS QUADROS DE PESSOAL EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam criados, no quadro efetivo da Câmara Municipal de Orós, Estado do Ceará, os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I desta Lei, a serem providos através de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os cargos referidos no caput deste artigo, cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas no anexo II integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O provimento dos cargos descritos nesse capítulo ocorrerá mediante concurso público nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

**Art. 3º.** Os servidores da Câmara Municipal de Orós perceberão as remunerações na forma do anexo III, com revisões anualmente, observando, no mínimo, o INPC dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º. Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de Orós.

§ 2º. O servidor que venha a exercer cargo em comissão poderá optar por manter a remuneração do cargo de que seja titular.

§ 3º. O vencimento, acrescido das vantagens financeiras de caráter permanentes, são irredutíveis.

**Art. 4º.** Remuneração é a retribuição pecuniária devida mensalmente ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo, que corresponde ao vencimento, acrescido de vantagens financeiras permanentes ou temporárias.

**Art. 5º.** O Servidor perderá:

I – A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo sob licença médica ou justificativa aceita pela chefia imediata.

II – A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a quinze minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata.

**Art. 6º.** Salvo por imposição legal, por autorização do Servidor ou por ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais.

**Parágrafo único.** Mediante autorização do Servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, quando significativamente onerosos, no limite máximo de 30% (trinta por cento).

**Art. 7º.** As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Orós serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 8º.** O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para outro setor do Poder Legislativo, de acordo com a necessidade do serviço público e, excepcionalmente, para o Poder Executivo, desde que, neste caso, seja firmado acordo específico de cooperação entre os Poderes cedente e cessionário.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ORÓS – CEARÁ, EM 05 DE MAIO DE 2022.**

**JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**

Prefeito Municipal De Orós

**ANEXO I**  
**CARGOS CRIADOS**

ORD.	CARGOS	NÍVEL	VAGAS	JORNADA
1	Agente Administrativo	Médio	3	20h
2	Vigia	Fundamental	4	40h
3	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	2	20h

**Publicado por:**  
Humberto Duarte Monte Junior  
**Código Identificador:**67F3DBCC

**LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.24.01-SRP**

ESTADO DO CEARÁ • PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE • A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 07 DE JUNHO DE 2022, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.24.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/DIDÁTICO/ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>,

Orós/CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR**  
Pregoeiro